



REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 09/2022. Aos quinze dias do mês de setembro de 2022, às 09:30, reuniram-se na sede do BERTPREV, situada na Rua Rafael Costábile, 596 – Centro – Bertioga/SP, os membros do Conselho Administrativo do BERTPREV, Adriano Gonzaga da Costa, André Girenz Rodrigues, Jean Carlo Muniz, Juliana Veiga dos Santos, Maria Guilherme de Almeida, Renato Martins Fernandes, Rita de Cássia Ferreira Furlan e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, Presidente do BERTPREV, com a presença da Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e de representantes do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal. Registra-se a presença na reunião os vereadores Macário Antunes Quirino e Renata da Silva Barreiro, da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, e do servidor ativo Deomar dos Santos Marques. Dando início à pauta da Reunião Ordinária, o Sr. Waldemar Cesar lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os arquivos com as atas do Comitê de Investimentos nºs 42, 43, 44, 45 e 46/2022 (atas de Agosto/2022), Relatório do Controle Interno – Julho e Agosto/2022, Relatório da Ouvidoria Agosto/2022, Minuta de PL para alteração da LC 95/13. Passou-se a apreciação das atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho por unanimidade em referendar as atas nºs 42, 43, 44, 45 e 46/2022. O Sr. Presidente informou que o Relatório de Investimentos de Agosto/2022 não foi concluído e, desta forma, será apresentado na Reunião Ordinária de Outubro/2022. Na sequência, foi apreciado o Relatório Bimestral do Controle Interno, referente ao bimestre de Julho e Agosto/2022, sendo atestada a conformidade dos atos. O Sr. Renato questionou a forma como são tratados os preparativos para realização de viagens e realizações de cursos e capacitações, sugerindo discutir em próxima Reunião Ordinária a disciplinar e elaborar um termo de responsabilidade aos participantes futuros de cursos e congressos. Dando continuidade, foi apresentado o Relatório da Ouvidoria referente à competência de Agosto/2022, sem nenhuma ocorrência, e atestada a conformidade dos atos. Quanto à Minuta de Projeto de Lei, o Conselho deliberou por unanimidade em encaminhá-la à Prefeitura de Bertioga. Na sequência, foi entregue a renúncia à Secretaria do Conselho Administrativo do conselheiro André, este subscritor, permanecendo com as atribuições de conselheiro. Desta forma, o conselheiro Adriano se dispôs a secretariar o pleito a partir da próxima reunião, bem como as tratativas internas ficam de responsabilidade do Sr. Presidente. A conselheira Rita solicitou um relatório de todos os cursos e congressos que foram realizados pelos conselheiros. Foi apresentado o Ofício nº 107/2022 – BERTPREV, que solicitou parecer jurídico e técnico quanto à revogação do art. 80 da LC 95/13, alterado pela LC 167/2021, acerca das contribuições dos inativos e pensionistas nos moldes atuais, preferencialmente da consultoria jurídica da ABIPEM. Em resposta, foi apresentado o Parecer nº 001/2022 – ABIPEM. Também foi entregue o Ofício nº 106/2022 – SSPMB, com a consultoria em nome da Sra. Magadar Rosália Costa Briguet e do Sr. Alexandre Dias de Andrade Furtado. A Sra. Rejane, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, emitiu seu parecer que, em resumo e concomitantemente com os outros pareceres entregues, a lei municipal poderá ser alterada (para possível retorno dos moldes anteriores de tributação previdenciária dos inativos e pensionistas: 14% do que excede o teto do RGPS, bem como dupla isenção aos portadores de moléstia grave), considerando-se que o Município deverá, a seu turno, buscar nova fonte de custeio, informando que também há discussão no STF acerca da constitucionalidade, que será julgada, ficando a Sra. Rejane à disposição em informar a conclusão do julgamento. A conselheira Maria Guilherme informou sobre a insatisfação da falta da parte social do Instituto aos inativos e



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

pensionistas, sentindo-se desamparada nos momentos importantes da vida ativa ou inativa, com a Sra. Rejane informando que chegou a sugerir a criação do cargo de Assistente Social no quadro de ativos do BERTPREV, após ter assistido palestra no Congresso de Águas de Lindóia, ministrada por 3 Assistentes Sociais de municípios da Grande São Paulo, que expuseram projeto exitoso em seus RPPSs. Dada a fala ao Presidente do Comitê de Investimentos, o Sr. Roberto Cassiano, o mesmo falou que o Conselho Administrativo agiu corretamente de acordo com as atribuições da LC 95/13 em que tange a alteração da forma de tributação dos inativos e pensionistas, tendo em vista o atual déficit atuarial, sendo injusta toda a pressão sofrida pelos conselheiros acerca do julgamento de deliberação da Lei, ficando o Comitê à disposição em explicar os fatores de déficit e eventuais dúvidas, bem como informou que todas as Reuniões dos Conselhos do BERTPREV (Administrativo e Fiscal) terão a presença de pelo menos 1 (um) representante do Comitê de Investimentos. Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 12:00, sendo lavrada a ata por mim, André Girenz Rodrigues, secretário deste Conselho, e após lida e discutida a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade _____

Adriano Gonzaga da Costa _____

André Girenz Rodrigues _____

Jean Carlo Muniz _____

Juliana Veiga dos Santos _____

Maria Guilherme de Almeida _____

Renato Martins Fernandes _____

Rita de Cássia Ferreira Furlan _____

Participantes

Rejane Westin da Silveira Guimarães _____

Roberto Cassiano Guedes _____

Ronaldo Mendes _____

Renata da Silva Barreiro _____

Macário Antunes Quirino _____

Jorge Guimarães dos Santos _____



Comitê de Investimentos

Ata nº 42/2022 – aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt, Victor Mendes Neto e Patrícia Ramos Quaresma**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* de 22/07/2022:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	04/08/2022 a 22/09/2022	2022	Elevação	13,25%	13,75%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2022	Estável	13,75	13,75
PIB	Mediana agregada	2022	Elevação	1,93	1,97
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2022	Estável	5,20	5,20
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2022	Redução	7,30	7,15
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2022	Elevação	59,00	59,15
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2022	Elevação	0,22	0,30

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2054)	Anbima – 03/08/2022	2022	Elevação	6,3857	6,3870
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2052)	Anbima – 03/08/2022	2022	Redução	6,3754	6,3744
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2042)	Anbima – 03/08/2022	2022	Redução	6,3132	6,2929
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2032)	Anbima – 03/08/2022	2022	Redução	6,2261	6,0809
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2027)	Anbima – 03/08/2022	2022	Redução	6,3255	5,9489
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2024)	Anbima – 03/08/2022	2022	Redução	6,8384	6,3383

Ibovespa	03/08/2022	2022	Elevação	99.772	103.775
Risco Brasil (JP Morgan)	18/07/2022	2022	Estável	364	364

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J.P Morgan.

Posição dos Investimentos	Maio/22 - Junho/22	2022	Em Mil	Fechamento	Fechamento
				Maio	Junho
				669.526	662.256

O Boletim FOCUS mantém expectativa de 13,75% para a meta de Selic ao final do exercício, indicando também uma expectativa de inflação acumulada para o ano em 7,15%, mantendo tendência de declínio verificada nas últimas semanas. Após reunião do COPOM a taxa SELIC vigente foi elevada para 13,75% convergindo com as expectativas dos agentes econômicos. No cenário interno para o segmento de renda fixa aparentemente foi atingido nível próximo ao patamar indicativo para as altas das taxas de juros, havendo possibilidade de volatilidade ante a falta de consolidação de expectativas para a economia americana aliada a instabilidade política eleitoral do país. No segmento de renda variável em âmbito doméstico segue presente a volatilidade em razão do cenário eleitoral bastante indefinido, aliado aos duradouros



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

impactos do confronto Rússia-Ucrânia no ambiente externo, havendo tendência de discreta valorização por conta do efeito dos juros internos já comentado. Foi apresentado o Relatório Semanal dos Investimentos, posição em 28/07/2022 com o patrimônio de R\$ 668.329M. Esta última semana todos os vértices da ETTJ monitorados apresentaram redução, exceto o vértice 8190 d.u. apresentando elevação. A carteira de Renda fixa apresentou variação patrimonial positiva decorrente da elevação dos principais vértices da ETTJ nas semanas passadas e que impactaram a parcela dos investimentos marcados a mercado, desconsideradas as movimentações decorrentes da execução orçamentária e alocação de ativos, no relatório de investimentos em análise. O risco Brasil está em 364 pontos apresentando estabilidade; no IBOVESA houve elevação para 103.775 pontos. Houve variação patrimonial positiva na carteira de renda variável, excluído o efeito de alocação de ativos, também considerando o relatório de investimentos em análise. Houve emissão das seguintes APRs.

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
089/2022	28/07/2022	2.500.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
090/2022	28/07/2022	180.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
091/2022	29/07/2022	190.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

Foram recebidos os expedientes relativos à renovação do credenciamento dos investimentos tratados nos PAs 085/18, 086/18 e 182/14. Foram concluídos os credenciamentos referentes aos PAs: 182/14, 174/17, 175/17, 85/18, 86/18, 180/18, 108/21, 142/22, 149/22 e 152/22. Seguem em análise os expedientes relativos à renovação do credenciamento dos investimentos tratados nos PAs 140/22, 143/22, 148/22, 151/22, 156/22, 163/22 e 164/22. Registra-se a participação do membro Victor Mendes Neto no evento de investimentos "XP EXPERT" realizado nesta data na cidade de São Paulo representando o Comitê de Investimentos. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 15:30 horas.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Patrícia Ramos Quaresma

Victor Mendes Neto



Comitê de Investimentos

Ata nº 43/2022 – aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt, Victor Mendes Neto, Patrícia Ramos Quaresma e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do BERTPREV.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* de 08/08/2022:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	04/08/2022 a 22/09/2022	2022	Elevação	13,25%	13,75%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2022	Estável	13,75	13,75
PIB	Mediana agregada	2022	Elevação	1,97	1,98
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2022	Estável	5,20	5,20
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2022	Redução	7,15	7,11
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	59,15	59,15
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	0,30	0,30

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2054)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	6,3870	6,1316
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2052)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	6,3744	6,1179
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2042)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	6,2929	6,0289
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2032)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	6,0809	5,7810
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2027)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	5,9489	5,5634
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2024)	Anbima – 09/08/2022	2022	Redução	6,3383	6,0140

Ibovespa	09/08/2022	2022	Elevação	103.775	108.651
Risco Brasil (JP Morgan)	28/07/2022	2022	Redução	364	317

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J.P Morgan.

Posição dos Investimentos	Maio/22 - Junho/22	2022	Em Mil	Fechamento	Fechamento
				Maio	Junho
				669.526	662.256

O Boletim FOCUS mantém expectativa de 13,75% para a meta de Selic ao final do exercício, indicando também uma expectativa de inflação acumulada para o ano em 7,11%, mantendo tendência de declínio verificada nas últimas semanas. Após divulgação do IPCA referente a julho/2022 confirmando previsão de deflação, houve recuo das taxas de juros e valorização dos investimentos em renda variável por conta de uma melhora de expectativas dos agentes econômicos. Cabe observar, porém, que apesar de nova expectativa de deflação do IPCA de agosto, ainda não estão consolidados os dados de monitoramento econômico que permitam concluir tratar-se de um efeito definitivo para debelar o ciclo de inflação elevada, sendo esperada volatilidade dos mercados nos próximos meses. Foi apresentado o Relatório Semanal



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

dos Investimentos, posição em 04/08/2022 com o patrimônio de R\$ 677.105M. Esta última semana todos os vértices da ETTJ monitorados apresentaram redução. A carteira de Renda fixa apresentou variação patrimonial positiva decorrente da redução dos vértices monitorados da ETTJ que impactaram a parcela dos investimentos marcados a mercado, desconsideradas as movimentações decorrentes da execução orçamentária e alocação de ativos, no relatório de investimentos em análise. O risco Brasil está em 317 pontos apresentando redução; no IBOVESPA houve elevação para 108.651 pontos. Houve variação patrimonial positiva na carteira de renda variável, excluído o efeito de alocação de ativos, também considerando o relatório de investimentos em análise. Houve emissão das seguintes APRs.

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
092/2022	05/08/2022	250.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
093/2022	08/08/2022	938.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
094/2022	09/08/2022	2.325.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

Seguem em análise os expedientes relativos à renovação do credenciamento dos investimentos tratados nos PAs 140/22, 143/22, 148/22, 151/22, 156/22, 163/22 e 164/22. Foi encaminhado Memorando nº 007/2022 – COINV à Presidência com vistas a notificação de resgate do principal investido em NTN-B com vencimento em 15/08/2022 nos fundos BB PREV RF TP VII FI – CNPJ: 19.523.305/0001-06 e BB PREVIDENCIÁRIO TP IPCA III FI -CNPJ: 19.303.795/0001-35, além dos cupons respectivos. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 17:00 horas.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Patrícia Ramos Quaresma

Victor Mendes Neto

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade



Comitê de Investimentos

Ata nº 44/2022 – aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt, Patrícia Ramos Quaresma** e remotamente o Sr. **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* de 08/08/2022:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	04/08/2022 a 22/09/2022	2022	Elevação	13,25%	13,75%
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2022	Estável	13,75	13,75
PIB	Mediana agregada	2022	Elevação	1,98	2,00
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2022	Estável	5,20	5,20
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2022	Redução	7,11	7,02
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	59,15	59,15
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	0,30	0,30

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2054)	Anbima – 16/08/2022	2022	Redução	6,1316	5,9616
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2052)	Anbima – 16/08/2022	2022	Redução	6,1179	5,9518
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2042)	Anbima – 16/08/2022	2022	Redução	6,0289	5,8880
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2032)	Anbima – 16/08/2022	2022	Redução	5,7810	5,7169
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2027)	Anbima – 16/08/2022	2022	Elevação	5,5634	5,6128
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2024)	Anbima – 16/08/2022	2022	Elevação	6,0140	6,1084

Ibovespa	16/08/2022	2022	Elevação	108.651	113.512
Risco Brasil (JP Morgan)	28/07/2022	2022	Estável	317	317
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J.P Morgan.					

Posição dos Investimentos	Junho/22 – Julho/22	2022	Em Mil	Fechamento	Fechamento
				Junho	Julho
				662.256	670.202

O Boletim FOCUS mantém expectativa de 13,75% para a meta de Selic ao final do exercício, indicando também uma expectativa de inflação acumulada para o ano em 7,02%, mantendo tendência de declínio verificada nas últimas semanas. Após divulgação do IPCA referente a julho/2022 confirmando previsão de deflação, houve recuo das taxas de juros e valorização dos investimentos em renda variável por conta de uma melhora de expectativas dos agentes econômicos. Cabe observar, porém, que apesar de nova expectativa de deflação do IPCA de agosto, ainda não estão consolidados os dados de monitoramento econômico que permitam concluir tratar-se de um efeito definitivo para debelar o ciclo de inflação elevada, sendo esperada volatilidade dos mercados nos próximos meses. Foi apresentado pela CAF o Relatório



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Semanal dos Investimentos, posição em 12/08/2022 com o patrimônio de R\$ 685.957M, relatório mensal referente ao mês de julho com patrimônio de R\$ 670.202M e relatório bimestral comparativo junho/julho. Esta última semana os vértices da ETTJ monitorados em sua maioria apresentaram redução, exceto os vértices 1260 d.u. e 504 d.u. que apresentaram elevação. Na análise semanal a carteira de Renda fixa apresentou variação patrimonial positiva decorrente da redução dos vértices monitorados da ETTJ que impactaram a parcela dos investimentos marcados a mercado, desconsideradas as movimentações decorrentes da execução orçamentária e alocação de ativos, no relatório de investimentos em análise. O risco Brasil não apresentou atualização, permanecem os 317 pontos, dado disponível referente à 28/07/2022, no IBOVESPA houve elevação para 113.512 pontos. Houve variação patrimonial positiva na carteira de renda variável, excluído o efeito de alocação de ativos, também considerando o relatório de investimentos em análise. Não houve emissão de APRs. Seguem em análise os expedientes relativos à renovação do credenciamento dos investimentos tratados nos PAs 140/22, 143/22, 148/22, 151/22, 156/22, 163/22 e 164/22. Registra-se a participação do membro Victor Mendes Neto no 15º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM realizado nesta data na cidade de São Paulo representando o Comitê de Investimentos. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 15:00 horas.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Patrícia Ramos Quaresma



Comitê de Investimentos

Ata nº 45/2022 – aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt, Victor Mendes Neto, Patrícia Ramos Quaresma, Alexandre Hope Herrera – Contador e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do Instituto.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* de 22/08/2022:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	04/08/2022 a 22/09/2022	2022	Elevação	13,25%	13,75%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2022	Estável	13,75	13,75
PIB	Mediana agregada	2022	Elevação	2,00	2,02
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2022	Estável	5,20	5,20
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2022	Redução	7,02	6,82
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2022	Redução	59,15	59,00
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	0,30	0,30

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2054)	Anbima – 23/08/2022	2022	Elevação	5,9616	5,9811
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2052)	Anbima – 23/08/2022	2022	Elevação	5,9518	5,9719
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2042)	Anbima – 23/08/2022	2022	Elevação	5,8880	5,9122
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2032)	Anbima – 23/08/2022	2022	Elevação	5,7169	5,7382
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2027)	Anbima – 23/08/2022	2022	Redução	5,6128	5,5835
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2024)	Anbima – 23/08/2022	2022	Elevação	6,1084	6,3685

Ibovespa	23/08/2022	2022	Redução	113.512	112.857
Risco Brasil (JP Morgan)	22/08/2022	2022	Redução	317	303

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

Posição dos Investimentos	Junho/22 – Julho/22	2022	Em Mil	Fechamento	Fechamento
				Junho	Julho
				662.256	670.202

O Boletim FOCUS mantém expectativa de 13,75% para a meta de Selic ao final do exercício, indicando também uma expectativa de inflação acumulada para o ano em 6,82%, mantendo tendência de declínio verificada nas últimas semanas. Após divulgação do IPCA referente a julho/2022 confirmando previsão de deflação, houve recuo das taxas de juros e valorização dos investimentos em renda variável por conta de uma melhora de expectativas dos agentes econômicos. Cabe observar, porém, que apesar de nova expectativa de deflação do IPCA de agosto, ainda não estão consolidados os dados de monitoramento econômico que permitam concluir tratar-se de um efeito definitivo para debelar o ciclo de inflação elevada, sendo



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

esperada volatilidade dos mercados nos próximos meses. Foi apresentado pela CAF o Relatório Semanal dos Investimentos, posição em 19/08/2022 com o patrimônio de R\$ 684.264M, registra-se que o resultado patrimonial está no patamar previsto pelo estudo atuarial para o final do exercício. Esta última semana os vértices da ETTJ monitorados apresentaram elevação, exceto o vértice 1260 d.u. que apresentou redução. Na análise semanal, a carteira de Renda fixa apresentou variação patrimonial negativa. Vale ressaltar que no Art. 7, I, "a", houve o recebimento de cupons de TP's, assim como, resgate total e parcial decorrente do encerramento previsto dos fundos de investimentos do Art. 7, I, "b", recursos tais que foram realocados no FUNDO SANTANDER DI TP PREMIUM. O risco Brasil está em 303 pontos apresentando redução, no IBOVSPA houve redução para 112.857 pontos. Houve variação patrimonial negativa na carteira de renda variável, excluído o efeito de alocação de ativos, também considerando o relatório de investimentos em análise. Houve emissão das seguintes APRs.

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
095/2022	17/08/2022	1.325.511,86	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
096/2022	16/08/2022	3.863.230,56	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
097/2022	16/08/2022	4.635.911,91	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
098/2022	16/08/2022	6.234.751,23	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
099/2022	16/08/2022	6.234.751,23	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
100/2022	15/08/2022	4.635.911,91	Resgate	BB PREVIDENCIÁRIO TP IPCA III FI
101/2022	16/08/2022	580.181,54	Resgate	CAIXA BRASIL 2030 II TP
102/2022	16/08/2022	745.330,32	Resgate	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF
103/2022	10/08/2022	200.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
104/2022	22/08/2022	45.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

Foram concluídos os credenciamentos tratados nos PAs 148/22 e 151/22. Retornam à CAF para consulta ao CADPREV referente ao novo prazo de validade da renovação do credenciamento dado pela Portaria nº 1467/2022, os processos nº 140/22, 143/22, 156/22, 163/22 e 164/22. Acerca da matéria de natureza orçamentária explanada pelo Sr. Presidente e Contador do Instituto, o Comitê reitera que está à disposição frente aos Conselhos para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 16:30 horas.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Patrícia Ramos Quaresma

Victor Mendes Neto

Alexandre Hope Herrera

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade



Comitê de Investimentos

Ata nº 46/2022 – aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt, Victor Mendes Neto, Patrícia Ramos Quaresma remotamente e Waldemar e Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do Instituto.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* de 29/08/2022:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	04/08/2022 a 22/09/2022	2022	Elevação	13,25%	13,75%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2022	Estável	13,75	13,75
PIB	Mediana agregada	2022	Elevação	2,02	2,10
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2022	Estável	5,20	5,20
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2022	Redução	6,82	6,70
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	59,00	59,00
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2022	Estável	0,30	0,30

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2054)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	5,9811	6,0463
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2052)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	5,9719	6,0391
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2042)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	5,9122	5,9920
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2032)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	5,7382	5,8651
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2027)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	5,5835	5,8395
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2024)	Anbima – 30/08/2022	2022	Elevação	6,3685	6,6199

Ibovespa	30/08/2022	2022	Redução	112.857	110.431
Risco Brasil (JP Morgan)	29/08/2022	2022	Redução	303	297

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

Posição dos Investimentos	Junho/22 – Julho/22	2022	Em Mil	Fechamento Junho	Fechamento Julho
				662.256	670.202

O Boletim FOCUS mantém expectativa de 13,75% para a meta de Selic ao final do exercício, indicando também uma expectativa de inflação acumulada para o ano em 6,70%, mantendo tendência de declínio verificada nas últimas semanas. Apesar da expectativa de deflação do IPCA de agosto, ainda não estão consolidados os dados de monitoramento econômico que permitam concluir tratar-se de um efeito definitivo para debelar o ciclo de inflação elevada, sendo esperada volatilidade dos mercados nos próximos meses. Foi apresentado pela CAF o Relatório Semanal dos Investimentos, posição em 26/08/2022 com o patrimônio de R\$ 684.620M, registra-se que o resultado patrimonial continua no patamar previsto pelo estudo



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

atuarial para o final do exercício. Esta última semana todos os vértices da ETTJ monitorados apresentaram elevação. O risco Brasil recuou para 297 pontos, no IBOVESPA houve redução para 110.431 pontos. Na análise semanal, a carteira de Renda fixa apresentou variação patrimonial positiva. Houve redução patrimonial na carteira de renda variável, influenciada principalmente pelos investimentos no exterior. Não houve emissão de APRs. Foi recebido Memorando nº 157/2022 – BERTPREV, havendo manifestação de interesse de todos os integrantes do Comitê de Investimentos de participação na modalidade à distância. Recebida solicitação acerca de voto a ser proferido na 5ª AGC acerca de deliberação relacionada às demonstrações financeiras do Fundo Kinea IV no exercício findo em 28/02/2022. Considerando o parecer de auditoria emitido por PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda, em que foram examinadas as respectivas demonstrações financeiras do Fundo Kinea IV, com manifestação de que as mesmas apresentam em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do fundo, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa relativos ao período analisado em conformidade às práticas contábeis adotadas no Brasil, o Comitê de Investimentos manifesta parecer pelo encaminhamento de voto favorável à aprovação das demonstrações apresentadas. Acerca da decisão proferida em AGC do fundo Kinea II o Comitê solicita a participação da CJP na próxima reunião objetivando conhecimento para eventual orientação ao Conselho de Administração em possíveis desdobramentos institucionais. Nada mais, foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 16:20 horas.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Patrícia Ramos Quaresma

Victor Mendes Neto

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

Senhor Presidente, vimos apresentar o Relatório de Controle Interno, conforme verificações estabelecidas pela Resolução C.A./BERTPREV 03/15, publicada em 19 de dezembro de 2015.

PERÍODO VERIFICADO: JULHO e AGOSTO

1. CONTROLE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CONTRATOS E RENOVAÇÕES:

Tanto para assinatura de novos contratos como para renovações, os processos são encaminhados à comissão de controle interno para verificação da conformidade dos procedimentos, sendo analisadas as certidões, cotações de preço, se a compra e ou serviços está em média com o valor de mercado, e se a modalidade de contratação está de acordo, bem como verificado as informações constantes no contrato. Todos os contratos elencados abaixo possuem parecer de conformidade dos procedimentos.

JULHO

- **ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL – LTDA CNPJ: 34.075.999/0001-50**
 - Proc. Adm: 095/2019
 - Modalidade de contratação: Pregão Presencial
 - Contratação de Serviço de Perícia Médica para Aposentadoria Especial de Servidor Público que Exerça Atividade Sob Condições Prejudiciais à Saúde ou Integridade Física ou de Servidor com Deficiência, bem como para Assistência Técnica em Ações Judiciais.
 - Valor – Valor por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: R\$558,66.; por serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial: R\$ 502,79; por visita técnica ao local: R\$ 670,39; por quilômetro (Km) rodado – para perícia de deficiente: R\$ 1,79;

AGOSTO

- **GCASP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA - CNPJ: 10.139.519/0001-09**
 - Proc. Adm: 105/2019
 - Modalidade de contratação: Pregão Presencial
 - Locação de Software Contábil
 - Valor – R\$ 3.600,00 mês

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

- **ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS EIRELI - CNPJ: 07.719.633/0001-01**
 - Proc. Adm: 206/2021
 - Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação
 - Locação de equipamento de informática, fornecimento de impressora em conjunto com prestação de serviço de manutenção.
 - Valor – R\$ 840,00 mês

- **ÉTICA CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL – LTDA CNPJ: 34.075.999/0001-50**
 - Proc. Adm: 164/2022
 - Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação
 - Contrato de prestação de serviços para a avaliação biopsicossocial de ocupante de cargo efetivo de procurador da Autarquia.
 - Valor – R\$ 7.800,00, valor total pela prestação do serviço.

- **LDB Consultoria Financeira LTDA – EPP - CNPJ: 26.341.935/0001-25**
 - Proc. Adm: 120/2019
 - Modalidade de contratação: Convite.
 - Consultoria Financeira.
 - Valor – R\$ R\$ 2.450,00/mês.

COMPRAS – SERVIÇOS

VERIFICAÇÃO DAS COMPRAS – SERVIÇOS REALIZADAS NO PERÍODO:

Tanto as compras como as contratações de prestação de serviços, os processos são encaminhados à comissão de controle interno para verificação da conformidade dos procedimentos, sendo analisadas as certidões, cotações de preço, se a compra e ou serviços está em média com o valor de mercado, e se a modalidade de contratação está de acordo. Todos os contratos elencados abaixo possuem parecer de conformidade dos procedimentos.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

JULHO

- **ASSOCIAÇÃO PAULISTA ENT. PREV MUNICIPAL - APEPREM
CNPJ:01.144.081/0001-66**
 - Proc. Adm: 178/2022
 - Modalidade de contratação: Dispensa de licitação
 - Inscrição de servidores para participação do 15º Encontro Jurídico e Financeiro - APEPREM (SP)
 - Valor – R\$ 4.095,00

- **J BRILHANTE COMERCIAL – EIRELI CNPJ:**
 - Proc. Adm: 001/2022
 - Modalidade de contratação: Outros/ Não Aplicável
 - Compra de adoçante de alimentos e açúcar refinado
 - Valor – R\$ 501,40

AGOSTO

- **HOTEL TRAVEL INN IBIRAPUERA CNPJ:58.118.563/0001-69**
 - Proc. Adm: 178/2022
 - Modalidade de contratação: Dispensa de licitação
 - Hospedagem de servidores para participação do 15º Encontro Jurídico e Financeiro - APEPREM (SP)
 - Valor – R\$ 2.397,15

RECURSOS HUMANOS:

VERIFICAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS:

O Controle interno realiza verificação dos valores constantes nas folhas de pagamento, de modo a conferir se os mesmos foram lançados corretamente.

Nos meses analisados foram verificados, por amostragem, os Processos 005/2022, 006/2022 e 007/2022, que tratam da Folha de Pagamento mensal, tanto dos Ativos do Instituto como Aposentados e Pensionistas, que se encontram em boa ordem.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

Com relação a Declaração de Bens, cuja obrigatoriedade anual da entrega, constam pendências por falta de entrega por parte dos servidores Conselheiros Suplentes, ademais, Ativos, Conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos, em boa ordem.

BENS PATRIMONIAIS/ MATERIAL DE CONSUMO E ALMOXARIFADO e TI

VERIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E DO ALMOXARIFADO

O Controle Interno realizou verificação dos relatórios constantes nos processos 003/2022 e 004/2022 e efetuada análise por amostragens dos itens constantes no almoxarifado e bens patrimoniais do BERTPREV, afim de verificar se as quantidades estão de acordo com os relatórios. Os bens patrimoniais, os produtos existentes no almoxarifado e a rotina contábil de depreciação mensal vem sendo executada e encontram-se em boa ordem.

VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O Controle Interno verifica a execução dos backups através da análise dos relatórios constantes em processo administrativo destinado ao acompanhamento da sua execução. Os backups de dados do Instituto encontram-se em boa ordem, conforme vistas ao Processo 008/2020.

COMISSÕES DE TRABALHO

VERIFICAÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

O Controle Interno verifica todos os trabalhos realizados pela comissão devidamente nomeada.

JULHO

Não houve trabalho de comissões neste mês.

AGOSTO

Não houve trabalho de comissões neste mês.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

2. CONTROLE DA AREA CONTÁBIL E FINANCEIRA

VERIFICAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

O Controle Interno efetua por amostragem as conciliações dos extratos emitidos no período de modo a averiguar se os valores estão de acordo com os registros contábeis.

Os extratos bancários encontram-se conciliados, a Conciliação bancária foi enviada pelo sistema Audep, referente a competência junho foi enviado em 22/07/2022 e julho/22 foi enviado em 23/08/2022, conforme verificação Proc. Adm. 064/2022.

VERIFICAÇÃO DOS BALANCETES

O Controle Interno acompanha a aprovação dos balancetes emitidos no período, tal aprovação é feita pelo Conselho Fiscal em suas reuniões.

- JULHO: Na reunião do Conselho Fiscal realizada em 29/07/2022 foram apresentados balancetes competência junho/22, onde deliberou-se em ratificar a boa ordem, conforme Ata publicada no site.

- AGOSTO: Na reunião do Conselho Fiscal realizada em 26/08/2022 foram apresentados balancetes competência julho/22, onde deliberou-se em ratificar a boa ordem, conforme Ata publicada no site.

Demonstrativos Previdenciários:

VERIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS:

- **DAIR – Demonstrativos das Aplicações e Recursos.**

O Controle Interno verifica se a obrigação do envio dos Demonstrativos das Aplicações e Recursos – DAIR, e declarações estão sendo enviados dentro do prazo estipulado pela Secretaria da Previdência afim de evitar o bloqueio do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

Conforme verificação física ao Processo 052/22, foram seguidas as instruções descritas conforme abaixo:

- Julho: Em 28/07/2022 foi enviado o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos competência junho/22.

- Agosto: Em 11/08/2022 foi enviado o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos competência julho/22.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

DIPR – Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (Obrigatoriedade Bimestral)

O Controle Interno verifica se a obrigação do envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, está sendo efetuado dentro dos prazos estipulados pela Secretaria da Previdência afim de evitar o bloqueio do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

O bimestre de MAIO e JUNHO/22, foi enviado em 21/07/2022.

O bimestre JULHO e AGOSTO/22, será enviado em SETEMBRO/22.

Investimentos

VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O Controle Interno acompanha as movimentações financeiras efetuadas nos fundos através das atas do comitê de investimento, bem como a emissão dos APR's (Autorização de Aplicação e Resgate) encontrados no site do BERTPREV nos link descritos abaixo:

<http://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/colégiados/comite-de-investimentos/atas-comite/>

<http://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/colégiados/comite-de-investimentos/autorizacao-de-aplicacao-e-resgate/>

Por amostragem é verificado através de extratos constantes de processo a movimentação apontada em APR's.

- JULHO: o Comitê de Investimentos reuniu-se 08 vezes, sendo 05 reuniões ordinárias e 03 extraordinárias, foram emitidos os APR n°s. 073 a 088/2022.

- AGOSTO: o Comitê de Investimentos reuniu-se 05 vezes sendo todas reuniões ordinárias, foram emitidos os APR n°s. 089 a 104/2022.

Credenciamento

VERIFICAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

O Controle Interno verifica o credenciamento de novas Instituições Financeiras e a renovação de credenciamento de Instituições já credenciadas.

São verificados por amostragem se constam em processo a documentação exigida em resolução 02/21 – Conselho Administrativo, que disciplina o credenciamento das instituições financeira.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

No bimestre JULHO/AGOSTO: Houveram as renovações e/ou novos credenciamentos relacionados abaixo:

Processo	Instituição	CNPJ	Resolução CMN 4.695		RENOVAÇÃO 2022
249/21	Banco BTG PACTUAL S.A	30.306.294/0001-45	Sim		Processo em análise na CAF 28/07/2022
086/18	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM	29.650.082/0001-00	Sim	Gestora e Distribuidora de Fundos de Investimentos	Renovado em 04/08/2021
085/18	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	59.281.253/0001-23	Sim	Administradora e Distribuidora de Fundos de Investimentos	Renovado em 04/08/2022
182/14	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Sim	Administradora e Gestora de Fundos de Investimentos	Renovado em 04/08/2022
238/17	VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA	10.917.835/0001-64	Não	Gestora de Recursos	Renovado em 06/07/2022
149/22	BB PREV RF TP IPCA FI	15.486.093/0001-83		Fundo de investimento	Renovado em 04/08/2022
152/22	BB AÇÕES GLOBAIS INDEXADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	31.964.961/0001-40		Fundo de investimento	Renovado em 04/08/2022
176/18	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	10.231.177/0001-52	Não	Gestora de Recursos	Renovado em 06/07/2022
142/22	SANTANDER GLOBAL DOLAR MASTER MULTIMERCADO IE FI	17.804.792/0001-50		Fundo de investimento	Renovado em 04/08/2022
248/21	KINEA PRIVATE EQUITY II	16.437.148/0001-28		Fundo de investimento	Renovado em 06/07/2022
267/17	KINEA PRIVATE EQUITY IV	27.782.774/0001-78		Fundo de investimento	Renovado em 06/07/2022
233/19	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Sim	Administradora de Recursos	Renovado em 06/07/2021
108/21	SAFRA SERV DE ADM FIDUCIÁRIA	06.947.853/0001-11	NÃO	Administradora de Recursos	Renovado em 04/08/2022
228/21	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TIT. VALORES MOB. - CAIXA ASSET S.A	42.040.639/0001-40	NÃO	Distribuidora de fundos de investimentos	Processo em análise na CAF 16/08/2022
189/22	RENASCENÇA DTVM LTDA	62.287.735/0001-03	NÃO	Distribuidora de fundos de investimentos	Processo em análise na CAF 16/08/2022

OBS: Registramos que após a publicação da portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, as renovações dos credenciamentos deixaram de ser anuais e passaram a ser bienais, restando a correção na resolução dos investimentos (02/2021).

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

3. CONTROLE DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA

VERIFICAÇÃO DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS

O Controle Interno verifica o total de repasses previdenciários realizados no período com base nos relatórios registrados nos respectivos processos administrativos, repasses previdenciários da Prefeitura Municipal de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga, BERTPREV e COMPREV.

No bimestre avaliado houveram os repasses previdenciários relacionados abaixo e todos os itens estão em boa ordem, as informações foram verificadas em processo administrativo, onde consta relação de valores a receber expedida pelo setor previdenciário, extrato bancário provando o recebimento do repasse e registros contábeis.

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS

Segue abaixo descrição dos repasses previdenciários efetivados no bimestre avaliado:

- Prefeitura - Proc. Adm. 11/2022 Vol. 06 e 07

JULHO: depósito dia 11/07/2022, no valor de R\$ 3.498.525,91, referente a competência Junho/2022, sendo contribuição dos servidores ativos, o valor de R\$ 1.285.458,82 e Patronal no montante de R\$ 2.204.764,76, e R\$ 211,23 referente ao acordo de aposentadoria pago a maior à segurada Marlize do Vale Quaresma. Depósito dia 22/07/2022, no valor de R\$ 1.323.793,88, referente ao aporte do déficit atuarial parcela 07/12(Proc. Adm. 022/2022);

AGOSTO: depósito dia nos dias 08 e 09/08/2022 no valor de R\$ 3.485.789,40, referente a competência Julho/2022, sendo contribuição dos servidores ativos, o valor de R\$ 1.283.971,91 e Patronal no montante de R\$ 2.201.604,83 e R\$ 212,66 referente ao acordo de aposentadoria pago maior à segurada Marlize do Vale Quaresma. Depósito dia 25/08/2022, no valor de R\$ 1.323.793,88, referente ao aporte do déficit atuarial parcela 08/12(Proc. Adm. 022/2022).

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

- Câmara Municipal – Proc. Adm. 12/2022

JULHO: depósito dia 01/07/2022, no valor de R\$ 92.408,76, referente a competência Junho/2022, sendo contribuição dos servidores ativos, o valor de R\$ 34.036,37 e Patronal no montante de R\$ 58.372,39; depósito em 07/07/2022 depósito de R\$ 9.463,35, sendo R\$ 3.485,58 contribuição do servidor e R\$ 5.977,77 contribuição patronal, referente ao Of. 041/22, servidor AUDE; Depósito dia 01/07/2022, no valor de R\$ 36.157,17, referente ao aporte do déficit atuarial parcela 07/12(Proc. Adm. 022/2022);

AGOSTO: depósito dia 01/08/2022, no valor de R\$ 92.474,81, referente a competência Julho/2022, sendo contribuição dos servidores ativos, o valor de R\$ 34.060,70 e Patronal no montante de R\$ 58.414,11; depósito em 03/08/2022 depósito de R\$ 887,62, sendo R\$ 326,93 contribuição do servidor e R\$ 560,69 contribuição patronal, servidor ARILSON; e depósito em 25/08/2022 depósito de R\$ 887,62, sendo R\$ 326,93 contribuição do servidor e R\$ 560,69 contribuição patronal, servidor AUDE, referente ao Of. 047/22; Depósito dia 01/08/2022, no valor de R\$ 36.157,17, referente ao aporte do déficit atuarial parcela 08/12(Proc. Adm. 022/2022);

- BERTPREV – Proc. Adm.14/2022 – Vol. 01

JULHO: depósito em 29/07/2022 referente a competência Julho/2022, no valor de R\$ 21.185,59, referente a parte PATRONAL e no valor de R\$ 12.353,14 referente a parte dos SERVIDORES; depósito em 22/07/2022 no valor de R\$ 287,35 referente multa e juros pelo pagamento da parte dos SERVIDORES.

AGOSTO: depósito em 30/08/2022 referente a competência Agosto/2022, no valor de R\$ 21.185,59, referente a parte PATRONAL e depósito em 30/06/2022 no valor de R\$ 12.353,14 referente a parte dos SERVIDORES.

- COMPREV – Proc. Adm. 13/2022 – Vol. 01

JULHO: depósito dia 07/07/2022 no valor de R\$ 58.286,06, referente a competência Maio/2022;

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

AGOSTO: depósito dia 05/08/2021 no valor de R\$ 120.510,34, referente a competência Junho/2022.

✓ **ACORDOS PMB EM VIGOR:**

VERIFICAÇÃO DOS PAGAMENTO DOS ACORDOS

O Controle Interno verifica se os pagamentos das parcelas referente aos acordos de dívida entre o BERTPREV junto à Prefeitura de Bertioga foram feitos nos valores e prazos acordados, sendo eles:

- Processo 045/17 – Volume 3 - (acordo junto à Previdência Social – déficit 2016)

JULHO: depósito dia 26/07/2022 no valor de R\$ 62.499,52 principal e R\$ 45.373,15, correspondente a juros e atualização monetária, parcela 59/60;

AGOSTO: depósito dia 30/08/2022 no valor de R\$ 62.499,52 principal e R\$ 45.053,22 correspondente a juros e atualização monetária, parcela 60/60;

- Processo 029/18 – Volume 3 - (acordo junto a Previdência Social - déficit ano 2017)

JULHO: depósito dia 26/07/2022 no valor principal R\$ 80.906,83 e R\$ 54.016,40 de correção monetária - parcela 54/60;

AGOSTO: depósito dia 26/08/2022 do valor principal R\$ 80.906,83 e R\$ 53.625,47 de correção monetária e juros – parcela 55/60.

✓ **REPASSES SERVIDORES CEDIDOS:**

VERIFICAÇÃO DOS REPASSES DOS SERVIDORES CEDIDOS:

O Controle Interno verifica os repasses dos servidores cedidos a outros municípios, mediante vista nos respectivos processos administrativos, sendo eles:

- Proc.Adm.95/13: Vol.06 - Antônio Carlos A. da Silva

JULHO: depósito dia 04/07/2022 no valor total de R\$ 1.956,87, sendo R\$ 720,76 servidor R\$ 1.236,11 parte patronal, competência Junho/2022;

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

AGOSTO: depósito dia 03/08/2022 no valor total de R\$ 1.956,87, sendo R\$ 720,76 parte servidor e R\$ 1236,11 parte patronal, referente competência Julho/2022.

- Proc.Adm.76/17: Vol.05 Patrícia Cordeiro

JULHO: depósito dia 08/07/2022 no valor total de R\$ 1.442,77, sendo R\$ 417,39 servidor e R\$ 715,82 parte patronal e R\$ 309,56 pagamento a maior, referente competência Junho/2022.

AGOSTO: depósito dia 09/08/2022 no valor total de R\$ 204,53, sendo R\$ 75,33 servidor e R\$ 129,20 parte patronal, referente competência Julho/2022.

- Proc.Adm.189/20: Vol. 02 - Caio Donadio Albino

JULHO: depósito dia 05/07/2022 no valor total de R\$ 4.557,61, sendo R\$ 1.678,68 parte servidor, R\$ 2.878,93 parte patronal, referente competência Junho/2022;

AGOSTO: depósito dia 04/08/2022 no valor total de R\$ 4.557,61, sendo R\$ 1.678,68 parte servidor, R\$ 2.878,93 parte patronal, referente competência Julho/2022.

✓ **PRECATÓRIOS:**

JULHO:

- Depósito dia 07/07/2022 no valor total de R\$ 140.967,62, referente a parte patronal da servidora CELINA DAIA FUCHS (Proc. Jud. Nº. 1000172-98.2017.8.0075 E Proc. Adm. 080/2017), ficando pendente a parte SERVIDOR.

AGOSTO:

- Não houve pagamento.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (APOSENTADORIAS E PENSÕES): -

Foi dado conformidade em todos os processos de concessão de benefícios, sendo analisada a entrega das documentações obrigatória, conforme exigência em nossa lei 95/13. Foram concedidos no bimestre os benefícios abaixo:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

JULHO:

- Portaria 29/2022 – Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, **VERA LÚCIA SANTANA DE MARIA**, Proc. Adm. 241/2021.

- Portaria 30/2022 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, baseados em média salarial, **NEIVA ALVES**, Proc. Adm. 173/2022.

AGOSTO:

- Portaria 31/2022 – Cessam o benefício de aposentadoria por idade, **ROGERIO PEREIRA SOARES**, Proc. Adm. 210/2022.

- Portaria 32/2022 – Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração-de-contribuição, **ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Proc. Adm. 026/2022.

- Portaria 33/2022 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, **ESTER PONZONI ALVES DOS SANTOS**, Proc. Adm. 187/2022.

- Portaria 34/2022 – Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculados a partir da última remuneração-de-contribuição, **LUCIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, Proc. Adm. 220/2021.

- Portaria 35/2022 – Concedem pensão por morte vitalícia, **MAGDA MARLI ALONSO BATISTA**, Proc. Adm. 170/2022.

- Portaria 36/2022 – Concedem pensão por morte vitalícia, **NELSON ROSÁRIO MARTINS**, Proc. Adm. 216/2022.

- Portaria 37/2022 – Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgada, nos autos da ação de nº 1000303-05.2019.8.26.0075, concedem a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, **FERNANDO LUIZ CARUZO**, Proc. Adm. 183/2022.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2022

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

<u>Item</u>	<u>Assunto</u>	<u>Observações</u>
<u>1</u>	Instituição de Previdência complementar em Bertioga, sendo este item obrigação do ente federado - Proc. Adm. 210/19	Em andamento – houve a publicação da LC 170/2022 em 06/05/2022 no boletim oficial 1047, ficando pendente a contratação de empresa para a gestão. Lembramos que a matéria tornou-se requisito para o CRP.
<u>2</u>	Alteração da LC 95/13	Há uma proposta de alteração da Lei 95/13, em que tange o art. 139, VI, acerca da majoração da alíquota de custeio para 3,11% e a alteração do quadro de amortização do déficit atuarial. Não enviado para PMB, pois está no aguardo do estudo da alteração na base de contribuição dos Inativos e pensionista.

Bertioga, 09/09/2022.

Alexandre Hope Herrera
Presidente do Controle Interno

Marcela de Camargo Aleagi
Membro do Controle Interno

Kátia Hidalgo Daia
Membro do Controle Interno



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

RELATÓRIO OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – AGOSTO/2022

***Conforme art. 3, Inciso XI, Resolução C.A. Nº02/18 – BERTPREV.**

Bertioga, 06 de setembro de 2022.

Processo Administrativo nº 151/2015 – BERTPREV.

Ao Conselho Administrativo:

Em cumprimento à Resolução C.A. Nº 02/18 – BERTPREV, dando continuidade aos trabalhos da Ouvidoria e de Acesso à Informação, iniciados em março/2021, destaco que no mês de agosto/22, não houve recebimentos de telefonemas, mensagens eletrônicas ou formalização de qualquer requerimento, reclamação, elogio, crítica, denúncia ou solicitação de informação.

Por fim, informo que os trabalhos foram executados com parâmetro na resolução C.A. Nº 02/18 – BERTPREV, seguindo para ciência e deliberações.

Atenciosamente,

Marcela de Camargo Aleagi

Auxiliar de Escritório BERTPREV - REG 017



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Bertioga, 05 de setembro de 2022.

Sr. Presidente do Conselho Administrativo,

Venho por meio deste comunicar minha renúncia/saída do cargo de Secretário do Conselho Administrativo após a Reunião Ordinária que será realizada em 15/09/2022 e atos seguintes (publicação, pagamento, etc), mantendo somente minhas devidas obrigações de membro ativo do Conselho Administrativo após isso, conforme disposto na LC 95/13 e Regimento Interno do Conselho Administrativo.

Desta forma, solicito que tal comunicado seja informado ao pleito para escolha de novo secretário.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

André Girenz Rodrigues
Secretário do Conselho Administrativo

Assunto: Fixação de piso de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas. Artigo 149, §1º da Constituição Federal. Emenda Constitucional nº 103/2019

Interessado: BERTPREV-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga-SP

Parecer nº: 001/2022

Trata-se o presente de consulta formulada por BERTPREV-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga-SP, encaminhada à ABIPEM por meio do Ofício nº 107/2022, conforme deliberado pelo Conselho de Administração daquela entidade, com as seguintes indagações:

- a) Há possibilidade de revogação do modelo atual de tributação dos inativos e pensionistas?
- b) Em caso positivo, sob quais circunstâncias ou condicionantes – voltar ao modelo antigo pura e simplesmente ou acompanhada de outras medidas relativas ao custeio do plano de previdência?

O Município de Bertioga não promoveu a reforma da previdência local até o presente momento. A Lei Complementar nº 167, de 28 de dezembro de 2021 levou a efeito algumas alterações na Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013, entre elas a do inciso II do art. 80, que passou a permitir o desconto da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensão a partir da base de um salário-mínimo.

A mesma lei alterou a redação do art. 80-A que menciona sobre a existência de déficit atuarial previdenciário no RPPS-Regime Próprio de Previdência Social local, o qual vem sendo equacionado mediante aportes descritos nos anexos da lei.

Desses anexos constata-se que somente o aporte de competência do Município, no ano de 2022, foi fixado em R\$ 240.603.773,65 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e três mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e o da Câmara Municipal no valor de R\$ 6.571.680,56 (seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Os atuários contratados fizeram sua manifestação afirmando que *“de acordo com os cálculos demonstrados, não há abertura para a redução do plano de custeio vigente, de modo que*

não se consegue mensurar demais solicitações diretamente relacionadas a reduções ou variações do plano de custeio vigente.” (resposta ao Ofício nº 102/2022-BERTPREV).

Ao responderem o Ofício nº 083/2022-BERTPREV comentam:

“...a alteração da contribuição dos aposentados e pensionistas para o valor que superar o salário-mínimo, conforme a LC Nº 167/2021 em comparativo com o valor acima do teto do INSS, depreende-se que poderá trazer uma redução na provisão matemática de benefícios concedidos na data-focal (“fotografia” da base de dados), uma vez que o valor da contribuição – VACF-Valor Atual das Contribuições Futuras é redutor do VABF-Valor Atual dos Benefícios Futuros, desta forma, resultando em uma provisão matemática de benefícios concedidos menor. Em nosso entendimento, resultará em benefício para um plano que se encontra em situação de déficit atuarial. Os valores arrecadados [...] corroboram a tese de que as contribuições dos aposentados e pensionistas na forma prevista na LC Nº 167/2022, trarão os benefícios indicados em nossa reflexão, uma vez que o valor da maior contribuição tende a reduzir a provisão matemática de benefícios concedidos na “fotografia” dos dados.”

É o relatório. Passo a me manifestar.

Para melhor elucidação do tema em análise, faremos breves considerações acerca da normatização da isenção de contribuição previdenciária nos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 incluiu o §18 no artigo 40 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 47/2005, o §21 no mesmo artigo, conforme redação abaixo transcrita:

Artigo 40. [...]

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

[...]

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

No Município de Bertioga, por sua vez, a isenção de contribuição previdenciária foi regulamentada por meio do artigo 80 da Lei Complementar nº 95/2013, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2018, assim estabelecendo:

Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% e 14% (onze e quatorze por cento) e será calculada sobre:

I – a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei, para os segurados ativos, sendo:

a) 11% sobre a parcela da remuneração, que for igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, e

b) 14% sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

II – de 14% sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§1º A contribuição prevista no inciso II do “caput” deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no art. 24 desta lei, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão.

§2º A comprovação da incapacidade de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante perícia médica designada pelo BERTPREV. (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 153/2020 fixou a contribuição previdenciária na alíquota única e linear de 14%, mantendo as isenções de um ou dois tetos do INSS.

Os aposentados e os pensionistas, portadores de doença grave, podiam continuar requerendo a isenção de contribuição previdenciária sobre o dobro do teto do INSS e, após verificação quanto à presença da doença, a isenção era então implantada.

Ocorre que foi editada a Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual realizou a chamada “desconstitucionalização” das regras de aposentadoria dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, possibilitando a esses editar suas próprias regras ou referendar as regras então estabelecidas aos servidores públicos federais, além de estabelecer outras medidas pertinentes aos RPPS.

A citada Emenda revogou o §21 do artigo 40, da CF, sendo que a aplicação deste dispositivo estava adstrita ao referendo expresso da EC nº 103/2019 a cada ente federativo. E o parágrafo 1º-A do artigo 149 da CF, incluído pela EC nº 103/2019, permitiu que fosse fixado o piso de isenção de, no mínimo, um salário-mínimo, desde que fosse comprovado o déficit atuarial:

Art. 149 [...]

§1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos

aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Diante dessas alterações promovidas pela EC nº 103/2019 o art. 80 da LC nº 95/2013 passou a ter a seguinte redação dada pela LC nº 167/2021 (sem, contudo, promover o referendo exigido no art. 35 da EC 103/2019):

Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) e será calculada sobre: (redação dada pela LC nº 153/2020)

I – a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei complementar, para os segurados ativos; (redação dada pela LC nº 153/2020)

II – o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas. (redação dada pela LC nº 167/2022)

§1º REVOGADO

O §1º do artigo 80 foi revogado pela LC nº 167/2021 e a nova redação dada ao inciso II deste mesmo artigo passou a determinar o desconto da contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões sobre o valor que superar um salário-mínimo.

O artigo 8º da LC nº 167/2021 estabeleceu a “noventena” exigida no art. 195, §6º¹ da Constituição Federal para que essa revogação entrasse em vigor, o que significa dizer que o piso da isenção da contribuição previdenciária de um salário-mínimo para aposentados e pensionistas passou a ser aplicado apenas em abril do corrente ano:

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário:

§ 1º A contribuição prevista no artigo 80, II e a revogação do § 1º do mesmo artigo surtirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação da presente lei.

[...]

De tudo que foi exposto até agora temos que essa alteração do piso do teto do INSS ou do dobro do teto do INSS para um salário-mínimo está em consonância com as normas constitucionais, estando ausente apenas o referendo exigido no art. 36, II da EC nº 103/2019, que

¹ Art. 195 [...] § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

poderá ser efetivado por meio de futura lei complementar.

As normas constitucionais até aqui descritas foram observadas pelo Município de Bertioga, sendo necessário, no entanto, encaminhar projeto de lei complementar para a Câmara Municipal, com artigo cuja redação sugerimos desde logo: “Art. xxxx Nos termos do art. 36, II da EC nº 103/2019 ficam referendadas integralmente: I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; II - a revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, em conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

A ausência desse artigo não invalida a norma municipal, mas certamente será motivo de exigência pela Subsecretaria dos RPPS do Ministério do Trabalho e Previdência em eventual auditoria.

Quanto à jurisprudência temos que, antes mesmo da EC nº 103/2019 ser publicada, o Supremo Tribunal Federal-STF deliberou sobre a necessidade de julgamento em sede de Repercussão Geral, relativamente a eventual eficácia plena ou eficácia limitada ao comando previsto no parágrafo 21 do art. 40 da Constituição Federal. Em março de 2021 finalmente fixou a seguinte tese no Tema 317, Recurso Extraordinário nº 630.137:

“O art. 40, §21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.”

Ou seja, o STF decidiu que esse parágrafo não tinha eficácia plena e imediata, quando foi acrescentado ao art. 40, pela EC nº 47/2005, afirmando que os entes federados tinham que publicar suas próprias leis se quisessem adotar essa regra do dobro do teto do INSS.

O Município de Bertioga, conforme noticiamos acima, regulamentou essa isenção até o dobro do teto do INSS para os aposentados e pensionistas por meio de lei complementar, estando em consonância com o julgamento do Tema 317.

Esse entendimento de que não se trata de imunidade absoluta, mas de isenção que deve ser procedida por meio de lei do ente federativo, vem sendo adotada na jurisprudência pátria. Cito como exemplo algumas decisões proferidas pelo TRF da 4ª Região:

JUIZO DE RETRATAÇÃO. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA. PORTADORA DE DOENÇA

5

INCAPACITANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. [ART. 40, § 21](#), DA [CF/88](#). ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. [TEMA 317/STF](#). INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA LEI. 1. A Suprema Corte ao interpretar o [art. 40, § 21](#), da [Constituição Federal](#) em julgamento pela nova sistemática da repercussão geral firmou a tese de que, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social. 2. Desse modo, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de ser inviável a extensão pelo Poder Judiciário de norma de desoneração tributária a título de isonomia, por isso inviável/defeso a utilização, por analogia, de leis que regem situação diversa da presente hipótese ou interpretação extensiva, pois a exegese deve ser restritiva ou literal da lei - [art. 111](#) do [CTN](#). (TRF-4, AC 5017158-69.2017.4.04.7200, Relator(a): [LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE](#), QUARTA TURMA, Julgado em: 31/08/2022, Publicado em: 31/08/2022)

TRIBUTÁRIO. CARDIOPATIA GRAVE. PERÍCIA JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. IMUNIDADE. ARTIGO 40, § 21 DA CF. ISENÇÃO. 1. Imposto de Renda. Demonstrado que a demandante era portadora de cardiopatia grave, não se exige a contemporaneidade dos sintomas, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para que faça jus à isenção de Imposto de Renda. 2. Contribuição previdenciária. O contribuinte que, na forma da lei, seja portador de doença incapacitante, não faz jus ao reconhecimento do direito à imunidade da contribuição previdenciária (PSS) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria que não excederem ao dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Hipótese de aplicação do Tema 317 do STF: "O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social." (TRF-4, AC 5018441-97.2021.4.04.7100, Relator(a): LEANDRO PAULSEN, PRIMEIRA TURMA, Julgado em: 15/06/2022, Publicado em: 20/06/2022)

Não sendo considerada um tipo de imunidade absoluta, a legislação municipal poderia revogá-la a qualquer momento, podendo também optar pela fixação de um novo piso de isenção, agora permitido pelo §1º-A do art. 149 da CF em um salário-mínimo. E foi o que fez a LC nº 167/2021.

Portanto, a legislação municipal está em consonância com a jurisprudência do STF. Resta indagar se observa, na totalidade, a exigência prevista no §1º-A do art. 149, quanto a comprovação do déficit atuarial e quais seriam as consequências, caso revogada a norma.

Ora, segundo os dois ofícios da lavra dos atuários contratados por BERTPREV o déficit

atuarial existe e está sendo amortizado na forma de aportes fixados tanto para o Município quanto para a Câmara Municipal. Não há como negar que não exista o déficit atuarial no RPPS municipal². O art. 80-A vem sendo alterado, fixando os valores devidos a título de aporte, demonstrando que o sistema previdenciário municipal não é superavitário. Nesse sentido, a revogação da norma implicaria no imediato aumento do déficit atuarial, sendo que os atuários são contra tal atitude. A questão, nos parece, não é de cunho político, mas sim, de natureza técnica, da seara das ciências atuariais. Qualquer redução nas receitas do RPPS implicará na adoção de medidas que proporcionem essa receita por outras formas, como relatam os atuários.

E como bem citaram "...a Portaria Nº 1467/2022 aplicada para as avaliações atuariais de 2023, preveem que para a alteração que implique redução de alíquotas, ou seja, redução do plano de custeio vigente, entre outros, o RPPS deverá demonstrar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano.", conforme observaram na resposta ao Ofício nº 083/2022 – BERTPREV. A redução do valor da provisão matemática de benefícios concedidos foi de 8,49%, o que é salutar para o RPPS. Excluída essa receita, novas medidas devem ser adotadas.

E expressam que "Do ponto de vista técnico-atuarial e de gestão atuarial os efeitos da LC Nº 167/2021 são benéficos ao plano de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga-BERTPREV."

Ora, o conceito de equilíbrio financeiro e atuarial agora vem prevista no parágrafo 1º do art. 9º da EC 103/2019, devendo ser provado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Os atuários demonstram que os aportes resultam nessa busca do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, juntamente com todas as medidas até então tomadas. Caso volte a ser adotado o piso de isenção do dobro do teto do INSS, o regime ficará desequilibrado, devendo ser encontradas outras formas de receita para equacionar o déficit atuarial previdenciário.

Portanto, a norma não pode ser revogada sem que sejam estudadas essas outras formas, que podem ser apresentadas pelos atuários. Uma delas, a título de exemplo, seria a implantação

² E nem se alegue, futuramente, que o déficit atuarial não teria sido comprovado ao ser enviado o projeto de lei complementar que alterou esse piso para um salário-mínimo, pois segundo o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 933, "1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição da lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida...". Apenas fazemos essa alusão tendo em vista que não tivemos acesso ao processo legislativo que culminou na Lei Complementar nº 167/2021.

da reforma da previdência local.

Todavia, se ainda assim, mesmo com novas regras de aposentadoria e pensão para os segurados do RPPS, houver desequilíbrio no sistema, ou seja, persista o déficit atuarial previdenciário, poderá ser mantida a isenção de até um salário-mínimo. Esse trabalho poderá ser encomendado aos atuários.

CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto passo a responder os questionamentos apresentados:

- a) Há possibilidade de revogação do modelo atual de tributação dos inativos e pensionistas?

RESPOSTA: Diante do que foi colocado pelos atuários parece-nos que a revogação do modelo atual de tributação dos inativos e pensionistas não é recomendável, pois reduziu o valor total da provisão matemática do RPPS local. Assim, não há possibilidade de revogação, pois essa medida aumentaria o déficit atuarial previdenciário existente no regime, nos termos expostos pelos atuários, causando desequilíbrio ao sistema. O custeio do RPPS e o seu equilíbrio financeiro e atuarial não pode ser analisado por partes, mas pelo todo, como fazem os atuários. No entanto, caso revogada, teriam que ser encontradas outras formas de captação de receita que viessem a demonstrar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o que implicaria, por exemplo, na realização da reforma previdenciária local, que até o momento não foi implementada. Todavia, nada impede que a realização da reforma seja implementada conjuntamente com o novo piso de isenção da contribuição previdenciária levado a efeito pela LC nº 167/2021, pois o regime previdenciário é deficitário.

Além disso, a norma está em consonância com os comandos constitucionais e com a jurisprudência, apenas sendo necessário o encaminhamento de projeto de lei complementar com o referendo, conforme citado acima.

- b) Em caso positivo, sob quais circunstâncias ou condicionantes – voltar ao modelo antigo pura e simplesmente ou acompanhada de outras medidas relativas ao custeio do plano de previdência?

RESPOSTA: Voltar ao modelo antigo pura e simplesmente não é possível, como ficou evidenciado. O regime previdenciário deve ser analisado em sua totalidade, receitas e

despesas ao longo de determinado período. Excluindo-se uma receita deve ser encontrada outra. Portanto, se revogada deve a revogação vir acompanhada de outras medidas relativas ao custeio do plano de previdência, tais como, a revisão das regras de aposentadoria e de pensão. Podendo até mesmo todas essas medidas serem adotadas conjuntamente, pois caso uma nova medida não seja suficiente para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, a isenção até um salário-mínimo deverá persistir.

ABIPEM, 13 de setembro de 2022.

Thaís Cecília Lozano Lima
OAB/PR nº 86.112

